



ESTÁGIOS ATIVAR.PT

Apoio à Contratação

PSZ CONSULTING

1.1 – Enquadramento

Apoio financeiro aos empregadores que celebrem contratos de Estágios com a duração de 9 meses, não prorrogáveis, tendo em vista promover a inserção de jovens no mercado de trabalho ou a reconversão profissional de desempregados.

1.2 – Promotores

Pessoa singular ou pessoa coletiva, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos.

1.3 – Condições de atribuição dos apoios

As entidades promotoras devem cumprir as obrigações legais e regulamentares a que se encontram vinculadas, nelas se incluindo as de natureza fiscal e contributiva.

1.4 – Destinatários:

Desempregados inscritos nos serviços de emprego, que reúnam um das seguintes situações:

- Jovens com idade igual ou superior a 18 anos e menor ou igual a 30 anos, com uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
- Pessoas com idade superior a 30 e menor ou igual a 45 anos, que se encontrem desempregadas há mais de 12 meses, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ ou se encontrem inscritas em Centro Qualifica, no caso de terem uma qualificação de nível 2 ou 3 do QNQ;
- Pessoas com idade superior a 45 anos que se encontrem desempregadas há mais de 12 meses, detentoras de uma qualificação de nível 2 ou 3 do QNQ que se encontrem inscritas em Centro Qualifica, ou de nível 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ;
- Pessoas que pertençam a um grupo específico:
 - Pessoas com deficiência e incapacidade;
 - Pessoas que integrem família monoparental;
 - Pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP;
 - Vítimas de violência doméstica;
 - Refugiados;
 - Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e estejam em condições de se inserirem na vida ativa;

- o Toxicodependentes em processo de recuperação;
- o Pessoas que tenham prestado serviço efetivo nas Forças Armadas que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
- o Pessoas em situação de sem-abrigo;
- o Pessoas a quem tenha sido reconhecido o Estatuto de Cuidador Informal e que tenham prestado cuidados enquanto cuidador informal principal;
- o Pertencam a outro público específico a definir em regulamentação própria ou por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, em função das prioridades da política pública, nomeadamente desempregado inscrito que seja membro do agregado familiar de destinatário apoiado na medida Emprego Interior MAIS — Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável (Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho).

Até 30 de junho de 2021, são ainda elegíveis os desempregados inscritos nos serviços de emprego que reúnam uma das seguintes condições:

- Pessoas com idade igual ou superior a 18 anos e menor ou igual a 35 anos, detentoras de uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ;
- Pessoas com idade superior a 35 e menor ou igual a 45 anos, que se encontrem desempregadas há pelo menos seis meses, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ, ou se encontrem inscritas em Centro Qualifica, no caso de terem uma qualificação de nível 2 ou 3 do QNQ;
- Pessoas com idade superior a 45 anos, que se encontrem desempregadas há mais de seis meses, detentoras de qualificação de nível 2 ou 3 do QNQ que se encontrem inscritas em Centro Qualifica, ou de nível 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ.

O contrato de estágio **não pode** ser celebrado:

- Com destinatários com quem tenham estabelecido, nos 24 meses anteriores à data de apresentação da respetiva candidatura e até à data da seleção pelo IEFP, uma relação de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, exceto estágios curriculares ou obrigatórios para acesso a profissão ou, ainda, no caso de contratos de trabalho celebrados com jovens em férias escolares, nos termos do disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social. **Até 30 de junho de 2021**, o referido prazo é de 12 meses.

1.5 – Apoio Financeiro

1.5.1 – Valor pago pela entidade empregadora ao Estagiário

- Bolsa de Estágio consoante a qualificação do QNQ
 - Nível 1 e 2 – 1 IAS vezes 9 meses - 3949,29€
 - Nível 3 – 1,2 IAS vezes 9 meses – 4739,13€
 - Nível 4 – 1,4 IAS vezes 9 meses – 5528,97€
 - Nível 5 – 1,5 IAS vezes 9 meses – 5923,98€
 - Nível 6 – 1,8 IAS vezes 9 meses – 7108,74€
 - Nível 7 – 2,1 IAS vezes 9 meses – 8293,50€
 - Nível 8 – 2,4 IAS vezes 9 meses – 9478,26€
 - * **Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais): 438,81 €**
- Subsídio de refeição
- Seguro de acidentes de trabalho
- Subsídio de transporte

1.5.2 – Valor que a entidade empregadora recebe do IEFP

A comparticipação financeira do IEFP é baseada na modalidade de custos unitários, referenciados de seguida, por mês e por estágio, sobre os quais recebe uma **percentagem**:

Bolsa de Estágio

Subsídio de refeição

Seguro de acidentes de trabalho

Subsídio de transporte nos casos previstos

Nota – O estagiário que pertença a grupo específico, tem direito a que a entidade assegure o respetivo transporte entre a sua residência habitual e o local de estágio ou, quando esta não o possa assegurar, tem direito ao pagamento de despesas de transporte ou a subsídio de transporte no montante equivalente a 10% do IAS (43,88€).

As **percentagens** que a entidade empregadora recebe, sobre os custos unitários, acima referidos (bolsa, subsídio de alimentação, seguro e transporte) são:

- **80%** nas seguintes situações:
 - Quando a entidade promotora é pessoa coletiva de natureza privada sem fins lucrativos
 - Estágios enquadrados no âmbito do regime especial de interesse estratégico
 - No primeiro estágio desenvolvido por entidade promotora com 10 ou menos trabalhadores, referente à primeira candidatura à medida e desde que não tenha já obtido condições de apoio mais favoráveis noutro estágio financiado pelo IEFP
- **65%** nas restantes situações (**até 30 de junho de 2021**, a comparticipação é de **75%**)

Majoração de 15% no caso de:

- Estagiário que pertença a grupo específico;
- Projetos de estágio em território do interior, nos termos definidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho.

1.6 Prémio Conversão

No caso de conversão de contrato de estágio em contrato de trabalho sem termo é concedido um prémio no valor de:

- 2 vezes a retribuição base mensal prevista no contrato, até ao limite de 5 vezes o IAS (2194,05€)
- **Aplicação transitória até 30 de junho de 2021:** 3 vezes a retribuição base mensal prevista no contrato, até ao limite de 7 vezes o IAS (3.071,67€)

Nota – Os contratos celebrados sem termo, após o término do contrato de estágio terão de ter no mínimo a Retribuição Base Mensal auferida durante o contrato de estágio.

Majorações

- **20% de majoração:** quando a contratação suceda a contrato de estágio celebrado no seguimento de projeto de estágio em território do interior;

- **30% de majoração:** quando o contrato for celebrado com um desempregado de sexo sub-representado em determinada profissão (profissão em que não se verifique uma representatividade de 33,3% em relação a um dos sexos).

1.7 Cumulatividade com outras medidas

Não é cumulável com medidas que prevejam a dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social, nem com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho;

1.8 Período de Candidaturas

- Decorre entre as 9h00 do dia 1 de outubro de 2020 e as 18h00 do dia 18 de dezembro de 2020.

Documento Elaborado com base na portaria Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto e 1.ª revisão do regulamento (07-10-2020).



www.psz.pt